PREFEITURA DE
XAXIM

PORTARIA Nº 1089/2021

Nº. Publ. 1089 / 2021
Data da Publ. 03 / 12 / 2021
Data Saída 03 / 03 / 2022
Resp. pela Publ.
Nome: Naiely C Filipini

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, art. 78, I, art. 87, I, II e III da Lei 8.666/93; e,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 4.005/2014 que possui como objeto – Autorizar o poder executivo a fazer doação, com empregos, de imóveis localizados junto ao distrito industrial e outros locais do município às empresas contempladas em edital específico, em conformidade com a Lei 1.534/93 para o fomento do desenvolvimento industrial, respectivamente;

CONSIDERANDO que por intermédio da respectiva Lei, ocorreu o Processo Licitatório de Concorrência Pública nº 007/2014;

CONSIDERANDO ainda que as empresas vencedoras do certame firmaram compromisso, de instalarem-se nos terrenos recebidos em doação, gerando número de empregos mínimos anuais e comprometeram-se a gerar estimativa de lucro anual;

CONSIDERANDO o contrato/termo de doação nº 0015/2015, firmado entre a Administração Municipal e a Empresa Eletro Almeida Ltda – ME, CNPJ sob o nº 14.422.537/0001-51;

CONSIDERANDO que notificada para apresentar documentação dando conta do cumprimento das obrigações em 10/11/2021, a mesma deixou transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias, não apresentando nenhuma justificativa para tanto;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar eventual descumprimento do pactuado entre a Administração Municipal e a Eletro Almeida Ltda – ME, CNPJ sob o nº 14.422.537/0001-51, relativo à doação com encargos do imóvel matrícula no CRI sob o nº 19.820.

VISTO P.M.X.

Art. 2°. Para atuar no presente, fica composta a seguinte comissão processante, a qual será presidida pelo primeiro membro:

I – Daniel Cenci;

II – Josimara Fusqueira Antunes;

III – Ivanete Alves Cavalheiro Lunardi.

Art. 3°. Fixa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do processo Administrativo fiscalizatório.

Art. 4°. Determine-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições legais contidas na legislação de regência pertinente à condução administrativa, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Comunique-se, publique-se e registre-se.

Xaxim, em 03 dezembro de 2021.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

VISTO PÚBLICO
P.M.X.